



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 919/87

DATA: 10.10.87.

SÚMULA :: Cria a taxa de prevenção e combate a incêndios a incidir sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e a todas as economias prediais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica criada a taxa anual de prevenção e combate a incêndios que incidirá sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e a todas as economias prediais, localizadas na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art.2º) - O pagamento da taxa anual de prevenção e combate a incêndios, será feito na forma e prazos estabelecidos em regulamento, juntamente com o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.


Art.3º) - A alíquota da taxa de prevenção e combate a incêndios incidirá sobre a Unidade de Referência Regional vigente em 31 de dezembro do exercício anterior, calculada por metro quadrado da edificação, obedecendo o seguinte:

a) Residencial	0,04%
b) Comércio/Serviços	0,08%
c) Indústria	0,12%
d) Agropecuária	0,12%

Art.4º) - A receita arrecadada será destinada a manutenção do(s) veículo(s), pagamento do pessoal e aquisição de equipamentos necessários ao aprimoramento dos serviços.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de outubro de 1987, 99ª da República e 32ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Válio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO